

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

DIVULGAÇÃO PRÉVIA DOS CHEFES DO EXECUTIVO APTOS À ELEGIBILIDADE - ELEIÇÃO DA DIRETORIA (PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE) E CONSELHO FISCAL DO CINDERONDÔNIA

Nos termos do Edital de Convocação e do Estatuto Social do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, comunicamos aos entes consorciados e ao público em geral a relação dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados aptos à elegibilidade para candidatura aos cargos de:

- Presidente e Vice-Presidente
- Membros do Conselho Fiscal

A aptidão à elegibilidade foi verificada conforme os critérios estatutários e editalícios, observando-se, especialmente:

- Requisito temporal de pelo menos 06 (seis) meses consorciado;
- Adimplemento das obrigações consorciais, inclusive financeiras;
- Ausência de impedimentos legais ou regimentais.

A eleição será realizada na data prevista em edital, e o processo eleitoral obedecerá às disposições expressas no Estatuto Social.

1. Abaixo segue a relação dos **Chefes do Executivo aptos à candidatura à Diretoria (Presidente e Vice-Presidente):**

Nº	Município Consorciado	Nome do Prefeito(a)	Situação de Elegibilidade
1	Alta Floresta do Oeste	Giovan Damo	Apto
2	Alto Alegre dos Parecis	Denair Pedro Silva	Apto
3	Alto Paraiso	João Pavan	Apto
4	Alvorada do Oeste	Jair Luiz	Apto
5	Cabixi	Silvano Ascari de Almeida	Apto
6	Cacaulândia	Daniel Marcelino da Silva	Apto

7	Colorado do Oeste	Edmilson Rodrigues de Almeida	Apto
8	Corumbiara	Leandro Teixeira Vieira	Apto
9	Cujubim	João Becker	Apto
10	Espigão do Oeste	Welliton Pereira Campos	Apto
11	Itapuã do Oeste	Idiznei Castro Martins	Apto
12	Parecis	Marcondes de Carvalho	Apto
13	Pimenta Bueno	Marcilene Rodrigues da Silva Souza	Apto
14	Pimenteiras do Oeste	Valeria Aparecida Marcelino Garcia	Apto
15	Santa Luzia do Oeste	Jurandir de Oliveira Araujo	Apto
16	São Francisco do Guaporé	José Wellington Drummond Gouvea	Apto
17	Seringueiras	Armando Bernardo da Silva	Apto

Observação: A tabela será atualizada conforme conferência documental do registro da candidatura.

2. Abaixo segue a relação dos Chefes do Executivo que não atendem aos requisitos previstos no §1º do artigo 19 do Estatuto Social do Consórcio, estando, portanto, inaptos à candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria:

Nº	Município Consorciado	Nome do Prefeito(a)	Situação de Elegibilidade
1	Cacoal	Adailton Antunes Ferreira	Inapto
2	Cerejeiras	Sinésio José de Souza	Inapto
3	Costa Marques	Fabiomar Agostini Bento	Inapto
4	Rolim de Moura	Aldair Julio Pereira	Inapto
5	São Miguel do Guaporé	Edilson Crispim Dias	Inapto
6	Governo do Estado RO	Marcos José Rocha dos Santos	Inapto

Observação: Os chefes do executivo que regularizarem a situação do

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

município junto ao consórcio até o dia 09/05/2025, poderão se candidatar.

3. Abaixo segue a relação dos chefes dos executivos dos entes consorciados que estão aptos a candidatura aos cargos de Membros do Conselho Fiscal do Consórcio:

Nº	Município Consorciado	Nome do Prefeito(a)	Situação de Elegibilidade
1	Alta Floresta do Oeste	Giovan Damo	Apto
2	Alto Alegre dos Parecis	Denair Pedro Silva	Apto
3	Alto Paraíso	João Pavan	Apto
4	Alvorada do Oeste	Jair Luiz	Apto
5	Cabixi	Silvano Ascari de Almeida	Apto
6	Cacaulândia	Daniel Marcelino da Silva	Apto
7	Colorado do Oeste	Edmilson Rodrigues de Almeida	Apto
8	Corumbiara	Leandro Teixeira Vieira	Apto
9	Cujubim	João Becker	Apto
10	Espigão do Oeste	Welliton Pereira Campos	Apto
11	Itapuã do Oeste	Idiznei Castro Martins	Apto
12	Parecis	Marcondes de Carvalho	Apto
13	Pimenta Bueno	Marcilene Rodrigues da Silva Souza	Apto
14	Pimenteiras do Oeste	Valeria Aparecida Marcelino Garcia	Apto
15	Santa Luzia do Oeste	Jurandir de Oliveira Araujo	Apto
16	São Francisco do Guaporé	José Wellington Drumond Gouvea	Apto
17	Seringueiras	Armando Bernardo da Silva	Apto
18	Cacoal	Adailton Antunes Ferreira	Apto
19	Cerejeiras	Sinésio José de Souza	Apto

20	Costa Marques	Fabioimar Agostini Bento	Apto
21	Rolim de Moura	Aldair Julio Pereira	Apto
22	São Miguel do Guaporé	Edilson Crispim Dias	Apto
23	Jaru	Jeverson Luiz de Lima	Apto
24	Nova Brasilândia	Clodoaldo Alves Pedroso	Apto
25	Nova União	João José de Oliveira	Apto
26	Novo Horizonte	Ronaldo Delazari	Apto
27	Primavera de Rondônia	Lucas Nunes da Silva	Apto
28	Vale do Paraíso	Cleone Lima Ribeiro	Apto
29	Porto Velho	Leonardo Barreto de Moraes	Apto
30	Machadinho	Paulo Henrique dos Santos	Apto
31	Nova Mamoré	Marcélio Rodrigues	Apto
32	Candeias do Jamari	Lindomar Garçon	Apto
33	Vilhena	Flori Cordeiro de Miranda Junior	Apto
34	Governo do Estado RO	Marcos José Rocha dos Santos	Apto

Publique-se.

DIWTT DIAS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral

ANA BEATRIZ LEÃO SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral

ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA
Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 38309

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ADITIVO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-727/2022

O **MUNICÍPIO DE CABIXI - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios 4887 - Cabixi - RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 838.029 SESDEC-RO e do CPF nº 784.740.352-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Empresa AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.977/0001-38, com sede à Av. Rio Negro, 3946, na Cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora senhora **TAINA CRISTINA AMORIM**, portadora do RG 8329739 SSP/SC, CPF nº 888.850.622-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, referente à ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022/PMC, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E PRAZO

Cláusula Segunda - Considerando o despacho de id. 194259 e a autorização de id. 195387. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, por mais 60 (sessenta dias) dias, a contar de 22 de abril de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Terceira - Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação. E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 15 de abril de 2025

Prefeitura Municipal de Cabixi
Silvano Ascari de Almeida
Prefeito Municipal
ADITANTE

AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADITADA
ADITADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Karen Fernanda de Araújo Reis
Assessora Jurídica do Gabinete
Decreto n. 072/2025

Protocolo 38261

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Saúde Sr. Sinelma Penha de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei

Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Obs: Em substituição ao fiscal titular da portaria 031 de 26 de junho de 2023.

Número do Processo Administrativo: 966/2025

Objeto: Aquisição do reagente WHITEDIFF para o analisador Yumizen H550 para o laboratório municipal.

Fiscal Titular: Gretiane Ferreira Gonçalves 35831

Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida da Silva 17019-2

Sinelma Penha De Souza
Secretário (a) Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Cerejeiras, 05 de Maio de 2025.

Protocolo 38247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 091/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **LAURA BEATRIZ FANTIN MISSIATTO**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - NUTRICIONISTA**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)

- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
 - 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
 - 21- Certidão de Tributos Municipais.
 - 22- Declaração de parentesco.
 - 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 - 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
 - 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).
- Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.**
- a- **A.S.O**
 - b- **Hemograma completo**
 - c- **Hepatite B - HBSAG**
 - d- **Hepatite C - Anti HCV**
 - e- **VDRL HIV**
 - f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 05 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38257

EDITAL N.º 092/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca os candidatos **MILENE MACHADO CROZATTO, MARCILENE MARIA DA SILVA ENGELMANN, GISLAYNE RODRIGUES SALES, MATEUS PEREIRA VECCHI, e EDICARLA DA SILVA SOUSA** aprovados no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior

(quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico-Racial;
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 05 de maio de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 38260

PORTARIA N° 030/2025-SEMAP

Alteração da Portaria 041/2024

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Alterar a Portaria 041/2024 substituindo os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4626/2024/Eproc.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução de Adequação da 1ª Etapa - Construção Sede da Prefeitura.

Fiscal Titular: Fabiane Ferreira da Silva - Matrícula n° 41811,

Suplente: Debora Thais Souza Candido - Matrícula n° 42974.

Cerejeiras, 05 de maio de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto n° 007/2025

Protocolo 38272

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de material de consumo, sendo orquídeas para sorteio no evento ESPECIAL DIA DAS MÃES, com recursos próprios.

DISPENSA - ELETRONICA N° 007/2025
PROCESSO DIGITAL N° 1.449/2025

Empresa(s) Vencedora(s):

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua: Pernambuco, N° 656 - Bairro: Eldorado, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO

Lote 01

Valor: R\$ 2.975,00

TOTAL GERAL de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n° 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto n° 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto n° 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL, o Sr. Alfredo de Oliveira Almeida, processo digital **1.449/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Alfredo de Oliveira Almeida a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Alfredo de Oliveira Almeida, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

Cerejeiras/RO, 06 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Alfredo de Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Dec. 063/2025

Protocolo 38271

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 283/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4° do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° Nomear a Senhora **Marisa Moreira**, servidora efetiva cedida da Prefeitura de Chupinguaia/RO Portadora do CPF n.º ***.572.162-**, no cargo Comissionado de Superintendente de Receita Municipal, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e finanças - SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28/01/2025.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n°223

Protocolo 38244

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico sob o n° 031/2025, Processo nr.º 879/2024/SEMAM, tendo como objeto; Formação de ata de registro de preços, para futura

e eventual aquisição de materiais diversos, tipo; EPI-equipamento de proteção individual, construção, fertilizantes, assessórios em geral para produção e transporte de mudas, legumes e frutas, a serem utilizados no viveiro municipal subordinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e pelo setor de nutrição Subordinado a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/MODELO	V.UNIT	V. TOTAL
EMPRESA: BREED ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA						
CNPJ: 26.388.489/0001-04						
1	BANDEJAS TIPO CAIXA, FEITAS DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PRETO, ALTAMENTE RESISTENTES. BANDEJAS COM 54 CÉLULAS PARA TUBETES DE 175 E 280 CM ² ; UTILIZADAS EM VIVEIROS DE MUDAS PARA APOIAR-TUBETES COM MUDAS.	1.000	UND	STEFFEN PLASTICOS BANDEJAS	23,00	23.000,00
10	CAIXA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 118 LITROS VAZADA GRANDE E REFORÇADA COM AS DIMENSÕES: DIMENSÕES EXTERNAS APROX.: 31 X 57 X 77 CM (ALT X LARG X COMP) DIMENSÕES INTERNAS APROX.: 27,4 X 53,6 X 73,6 CM (ALT X LARG X COMP)	18	UND	MRV PLASTICOS 118 LT	100,00	1.800,00
11	CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS EMPILHÁVEIS PARA HORTIFRUTIS REFORÇADA PRODUZIDA EM MATERIAL SUPER. RESISTENTE. CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 49 LITROS. DIMENSÕES: 56CM X 36CM X 31,5CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	60	UND	MRV PLASTICOS HORTIFRUT	42,50	2.550,00
12	CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO FILLER - (TEOR DE MGO ACIMA DE 12 E REATIVIDADE 100). SACA DE NO MÍNIMO DE 40 KG.	20	SCO	EMAL FEELLER	35,00	700,00
19	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA 9M X 105M - 150 MICRAS, 9 METROS DE LARGURA POR 105 METROS DE COMPRIMENTO FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA 9M X 105M - 150 MICRAS - FILME DIFUSOR (FED), FILME EM TRIPLA CAMADA DIFUSOR POSSUI ADITIVOS QUE DISTRIBUEM A LUZ DENTRO DA ESTUFA. POSSIBILITA O CRESCIMENTO UNIFORME DAS PLANTAS, SEM QUE UMA FAÇA SOMBRA SOBRE AS OUTRAS CONFORME O MOVIMENTO DO SOL AO LONGO DO DIA. É INDICADO PARA MUDAS EM GERAL, ORES, VIVEIROS E HORTALIÇAS	2	UND	RAFITEC ESTUFA	4.480,00	8.960,00
40	NIPLÉ DUPLO GALVANIZADO POLEGADAS 1. 1/2	6	UND	GABITEC	27,97	167,82
41	NIPLÉ DUPLO GALVANIZADO POLEGADA 1	6	UND	GABITEC	13,00	78,00
42	NIPLÉ DUPLO GALVANIZADO POLEGADAS 3	4	UND	GABITEC	100,87	403,48
44	PALLET PLÁSTICO, DIMENSÕES: 1200MM (C) X 1000MM (L) X 150MM A 170MM APROXIMADAMENTE (A).	20	UND	INOPLAST PALLET	184,50	3.690,00
57	SAL BOIADEIRO 25 KG	50	SCO	SAL DO PRODUTOS SAL BRANCO	32,88	1.644,00

60	TUBETES 280CM ² , FEITOS DE POLIPROPILENO ATÓXICO, PRETO, ALTAMENTE RESISTENTES. DIMENSÕES: ALTURA: 190MM; DIÂMETRO EXTERNO COM ABA: 63MM; DIÂMETRO INTERNO: 51MM; CAPACIDADE CÚBICA: 280CM ³ . ESTRIAS: 8.	30.000	UND	BERIBEL	0,59	17.700,00
TOTAL						60.693,30
EMPRESA: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA						
CNPJ: 30.029.272/0001-85						
2	BIG BAG 120X90 PARA 1000 KG.	20	UND	DTP 90x90x120cm	77,00	1.540,00
TOTAL						1.540,00
EMPRESA: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 39.758.900/0001-38						
3	BONÉ TOUCA ÁRABE HELANCA.	30	UND	MARSEG HELANCA	12,99	389,70
9	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 44.	5	PAR	KADESH BOTINA DE SEGURANÇA	74,50	372,50
TOTAL						762,20
EMPRESA: BARAOSEG LTDA						
CNPJ: 53.763.552/0001-18						
4	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 39.	15	PAR	CARTOM CA 29391	54,50	817,50
5	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 40.	15	PAR	CARTOM CA 29391	60,50	907,50
6	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 41.	15	PAR	CARTOM CA 29391	61,50	922,50
7	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 42.	15	PAR	CARTOM CA 29391	62,50	937,50
8	BOTINA PRETA DE SEGURANÇA, BOTINA DE SEGURANÇA CONFECIONADA EM VAQUETA, COM BIQUEIRA DE PVC, ALMOFADA LATERAL, SOLADO BIDENSIDADE EM POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, N 43.	15	PAR	CARTOM CA 29391	63,50	952,50
TOTAL						4.537,50

EMPRESA:		R C SERVICOS E COMERCIO LTDA					
CNPJ:		31.498.558/0001-72					
13	CAPAS DE CHUVA EM PVC COM CAPUZ.	30	UND	PLASTCOR PVC FORRADO 700.30348	18,32	549,60	
27	LUVA ANTICORTE E ALTA TEMPERATURA EM MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA TAMANHO G.	10	PAR	VOLK BLACK TRACTOR	24,00	240,00	
28	LUVA ANTICORTE E ALTA TEMPERATURA EM MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA TAMANHO GG.	10	PAR	VOLK BLACK TRACTOR	25,00	250,00	
29	LUVA ANTICORTE E ALTA TEMPERATURA EM MATERIAL DE BORRACHA SINTÉTICA TAMANHO M.	10	PAR	VOLK BLACK TRACTOR	25,00	250,00	
30	LUVA PIGMENTADA DE ALGODÃO.	30	PAR	PLASTCOR 60.000.941	2,69	80,70	
31	LUVA VAQUETA PETROLEIRA COM REFORÇO INTERNO TAMANHO 10.	10	PAR	PLASTCOR 70.030.237	18,50	185,00	
32	LUVA VAQUETA PETROLEIRA COM REFORÇO INTERNO TAMANHO 9.	10	PAR	PLASTCOR 70.030.237	18,50	185,00	
34	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO.	40	UND	PLASTCOR 70001262	1,62	64,80	
43	OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPO PARA ROÇADEIRA E MOTOSSERRA 500 ML 1:50.	20	UND	IPIRANGA 2T 500ML	23,50	470,00	
48	PROTETOR AUDITIVO EM COPOLÍMERO TIPO PLUG COM CORDÃO.	50	UND	PLASTCOR 60.000.059	1,48	74,00	
TOTAL					2.349,10		
EMPRESA:		MERCORORTE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA					
CNPJ:		10.779.165/0001-67					
14	CHAPÉU DE PALHA COM ABA GIGANTE.	40	UND	ALABAMA	31,34	1.253,60	
16	FERTILIZANTE ORGANO-MINERAL FOLIAR - COM MACRI E MICRONUTRIENTES ORGANICOS, FONTE DE CARBONO PROVINIENTE DO PESCADO, RICO EM AMINOACIDOS E ENZIMAS DISPONIVEIS PARA AS PLANTAS - NATUREZA FISICA: FLUÍDO, APLICAÇÃO FOLIAR, EMBALAGEM DE 20 LITROS - (REFERENCIA FERTI-PEIXE FOLIAR)	3	UND	PLANT FORT	633,31	1.899,93	
50	REGISTRO INICIAL 16MM COM ANEL LISO PARA FITA GOTEJADORA, PARA INSTALAR COM CHULA	100	UND	RSB	2,89	289,00	
62	VÁLVULA AUTOLIMPANTE FINAL DE LINHA P GOTEJAMENTO VÁLVULA FINAL LINHA COM ANEL LISO PARA GOTEJAMENTO COM FUNÇÃO AUTOLIMPANTE E ENTRADA PARA TUBO DE POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 16MM E ESPESSURA DE PAREDE DE 0,10 A 0,90MM. POSSUI PINO DESPRESURIZADOR IDENTIFICÁVEL PELA COR BRANCA, FUNCIONA COM 10 MCA (1 KG), AO DESLIGAR A LINHA PERMITI A ENTRADA DE AR E AO RELIGAR PROMOVE A LIMPEZA DA TUBULAÇÃO	20	UND	RSB	3,23	64,60	
63	VÁLVULA DE AR VENTOSA DUPLA FUNÇÃO COM ROSCA DE 1 POL, SAÍDA ROSCA MACHO DE 1;	12	UND	IMPLEBRAS	24,58	294,96	

	PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 10 BAR. FUNÇÃO LIBERA O AR DA TUBULAÇÃO DOO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO					
TOTAL					3.802,09	
EMPRESA:		JAN CHARLES RUECKERT LTDA				
CNPJ:		05.011.908/0001-14				
15	FARINHA DE OSSO 5 KG PARA MISTURA NA FABRICAÇÃO DE SUBSTRATO COM AS SEGUINTE GARANTIAS MINIMAS: NITRÓGENO: 1,5, P2O5: 16, P2O5 SOL. AC. CITRICO: 12 E CÁLCIO: 16.	20	SCO	VERDEMANIA	85,00	1.700,00
20	FILTRO 3POL. VAZÃO DE 50.000 L -H ABRAÇADEIRA EMAÇO E DEFLETOR PARA IRRIGAÇÃO	2	UND	IRRITEG	768,00	1.536,00
21	FILTRO DISCO 1,5 POL 120 MESH COM VAZÃO DE 20.000 L H	3	UND	IRRITEG	123,00	369,00
22	FURADOR 2,5 MM DE MANGUEIRA PE PARA INSERIR GOTEJADOR E MICROASPERSOR	2	UND	BOM CULTIVO	59,50	119,00
23	GRAMPO 6/4, COM NO MINIMO 4.800 GRAMPOS PARA GRAMPEADOR ALCEADOR DE MUDAS.	10	CX	GRAMMAX	11,60	116,00
24	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 (CLORO), PARA DESINFECÇÃO DE TUBETES, GALÃO DE 5L.	2	GL	SANAPY	37,00	74,00
25	INJETOR DE FERTILIZANTES VENTURI DE 1 PARA FERTIRRIGAÇÃO, CONTÉM - 1 INJETOR 1 - 1 FILTRO - 1 MANGUEIRA	2	UND	VIGUA	171,00	342,00
26	INJETOR DE FERTILIZANTES VENTURI DE 3 PARA FERTIRRIGAÇÃO, CONTÉM - 1 INJETOR 3/4 - 1 FILTRO - 1 MANGUEIRA	2	UND	VIGUA	238,00	476,00
33	MANÔMETRO PARA IRRIGAÇÃO COM GLICERINA 0 - 100 MCA 63MM 1/4 NPT, CONEXÃO RADIAL INFERIOR, ROSCA MACHO (BSP) M 1/4	6	UND	GENEBRE	249,00	1.494,00
35	MICRO ASPERSOR ESTÁTICO 360 GRAUS, AZUL, APLICADO EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA. O SEU EXCLUSIVO ÂNGULO DE SPRAY DE ALTO DESEMPENHO. DIÂMETRO DO FURO: 1,0MM	500	UND	BOM CULTIVO	0,91	455,00
37	M I C R O A S P E R S O R INVERTIDO PARA VIVEIRO COM ANTI-GOTAS BOCAL LARANJA 76 L/H COMPLETO - CONECTOR BAIONETA PARA FIXAÇÃO NO TUBO DE PVC E CONTRA PESO	300	UND	BOM CULTIVO	18,00	5.400,00
38	MOLA ZIG-ZAG PARA FIXAÇÃO DE LONAS E TELAS DE ESTUFAS, ROLO COM 25 METROS	10	RL	ZAG	60,00	600,00
39	NEBULIZADOR FOGGER LF 4 SAÍDAS COM ANTIGOTAS COMPLETO IRRIGAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, CONECTOR EM GRAPA PARA TUBO, PRESSÃO DE SERVIÇO: 3 A 5 BAR OU 30 A 50 MCA, PRESSÃO RECOMENDADA DE TRABALHO: 4 BAR OU 40 MCA, PRESSÃO DE FECHAMENTO DA VÁLVULA DO NEBULIZADOR: 1,5 BAR OU 15 MCA, VAZÃO: 7,5 L/H POR BICO, TOTALIZANDO 30 L/H NOS 4 BICOS.	200	UND	FOGER	26,00	5.200,00

45	PASSAGUÁ TELA AZUL GIGA GRANDE LARGURA 50 CM DE COMPRIMENTO, ALTURA 10 CM X 1 IDEAL PARA TAMBQUI ACIMA DE 25 KG.	3	UND	LABORABES	467,00	1.401,00
46	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), SOLUÇÃO AQUOSA DE 50, 200 VOLUMES PARA HIDROPONIA, GALÃO DE 5 LITROS.	2	GL	CASADOS QUINICOS	89,00	178,00
47	PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE MUDAS 8 X 25 CMM	100	UND	BOM CULTIVO	1,10	110,00
59	TAMPÃO UNIVERSAL 4,5 E 6 MM PARA TAMPAR FUROS EM MANGUEIRA PE, CONJUNTO COM 10 PEÇAS.	20	UND	BOM CULTIVO	1,98	39,60
61	TUBO PARA IRRIGACAO PELBD DIAMETRO INTERNO 16MM PN30 X 500 METROS; ROLO 500 METROS, ESPESSURA DA PAREDE: 0,85MM, PN (MCA) : 30, DIMENSÃO INTERNA: 16MM, FABRICADOS COM RESINAS VIRGENS CERTIFICADAS E	6	RL	PLBD	564,00	3.384,00
64	VARETAS PARA FLORES, SUPORTE PLANTAS, TUTOR - 1M, VARETA ARAME 12 REVESTIDO EM PVC, BITOLA: 3,40 MM X 1M.	2.000	UND	BOM CULTIVO	4,83	9.660,00
69	VERMICULITA EXPANDIDA GROSSA NA SACO CONTENDO 100L. É UM SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO, ALUMÍNIO, CÁLCIO E FERRO, COM ESTRUTURA LAMELAR, SEMELHANTE A MICA. DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E MUDAS DE ARVORES NATIVAS E COBERTURA PARA MUDAS EM BANDEJAS, TUBETES E SAQUINHOS.	10	UND	BOM CULTIVO	253,00	2.530,00
TOTAL					35.183,60	

EMPRESA: METALURGICA E VIVEIRO DACKO LTDA

CNPJ: 02.609.742/0001-44

17	FERTILIZANTE OSMOCOTE 14-14-14 NPK, GARANTIAS MINIMAS DE 14 DE NITROGENIO, 14 DE P2O5 E 14 DE K2O - FERTILIZANTE DE LIBERACAO CONTROLADA, 3 MESES OU MAIS DE LIBERACAO. SACO DE 22,68KG MINIMO.	10	SCO	ICL	1.050,00	10.500,00
18	FERTILIZANTE OSMOCOTE 15-09-12 NPK, GARANTIAS MINIMAS DE 15 DE NITROGENIO, 09 DE P2O5 E 12 DE K2O - FERTILIZANTE DE LIBERACAO CONTROLADA, 8 MESES OU MAIS DE LIBERACAO. SACO DE 22,68KG MINIMO.	10	SCO	ICL	1.100,00	11.000,00
TOTAL					21.500,00	

EMPRESA: BC AGRO COMERCIO LTDA

CNPJ: 29.220.447/0001-58

36	MICRO ASPERSOR ESTÁTICO 360 GRAUS, PRETO, APLICADO EM SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LOCALIZADA. O SEU EXCLUSIVO ÂNGULO DE SPRAY DE ALTO DESEMPENHO. DIÂMETRO DO FURO: 1,7MM	500	UND	PTI CONEXÕES	0,64	320,00
51	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 08/15 CM COM	50.000	UND	NAVEPLAST	0,03	1.500,00

	EXPESSURA MINIMA DE 0,5 MM, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.					
52	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 10/20 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,04	2.000,00
53	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 15/28 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,08	4.000,00
54	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 17/22 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,13 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	50.000	UND	NAVEPLAST	0,13	6.500,00
55	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 18/18 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	25.000	UND	NAVEPLAST	0,06	1.500,00
56	SACOLINHA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, TAMNHO 25/30 CM COM EXPESSURA MINIMA DE 0,07 MICRA, MATERIAL DE POLIETILENIO DE BAIXA DENSIDADE, COM FUROS PARA DRENAGEM DA ÁGUA.	25.000	UND	NAVEPLAST	0,14	3.500,00
58	SUBSTRATO PARA MUDAS FLORESTAIS -SUBSTRATO PARA MUDAS A BASE DE CASCA DE PINUS, TURFA, VERMICULITA EXPANDIDA, ENRIQUECIDO COM MACRO E MICRONUTRIENTES. EMBALAGENS COM SACO DE 25 KG.	1.000	SCO	PILAR	25,85	25.850,00
65	VASOS FLEXÍVEIS PARA MUDAS 3,8 LITROS, LARGURA DA BOCA: 17 CM, LARGURA FUNDO: 11 CM, ALTURA 25 CM.	1.000	UND	NUTRIPLAN	3,79	3.790,00
66	VASOS FLEXÍVEIS PARA MUDAS 8,5 LITROS, LARGURA DA BOCA: 24 CM, LARGURA FUNDO: 19,3 CM, ALTURA 23,6 CM.	1.000	UND	NUTRIPLAN	5,13	5.130,00
67	VASOS FLEXÍVEIS PARA MUDAS 8,5 LITROS, LARGURA DA BOCA: 28 CM, LARGURA FUNDO: 24 CM, ALTURA 28 CM.	1.000	UND	NUTRIPLAN	7,38	7.380,00
68	VERMICULITA EXPANDIDA FINA NA MEDIDA DE 0,15 A 0,60 MM SACO CONTENDO 100L. É UM SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO, ALUMÍNIO, CÁLCIO E FERRO, COM ESTRUTURA LAMELAR, SEMELHANTE A MICA. DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E MUDAS DE ARVORES NATIVAS E COBERTURA PARA MUDAS EM BANDEJAS, TUBETES E SAQUINHOS.	8	SCO	TERRAMATER	119,24	953,92

70	VERMICULITA EXPANDIDA MÉDIO NA MEDIDA DE 0,30A 1,20 MM SACO CONTENDO 100L. É UM SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO, ALUMÍNIO, CÁLCIO E FERRO, COM ESTRUTURA LAMELAR, SEMELHANTE A MICA. DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS E MUDAS DE ARVORES NATIVAS E COBERTURA PARA MUDAS EM BANDEJAS, TUBETES E SAQUINHOS.	12	SCO	TERRAMATER	138,56	1.662,72
TOTAL					64.086,64	
EMPRESA:		JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME				
CNPJ:		19.916.756/0001-03				
49	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL FPS 60 1/3 UVA 1 LITRO COM TAMPADA DOSADORA.	5	UND	NUTRIEX	227,44	1.137,20
TOTAL					1.137,20	
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 195.591,63 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência ficam convocadas as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 24 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 38269

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n.º273/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS A SENHORA PHALOANY ANDRADE DA SILVA”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a senhora **PHALOANY ANDRADE DA SILVA**, CPF nº ***.578.952-**, ocupante do Cargo de Diretor da Unidade Hospitalar, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos reais)**, para cobrir despesas De Confecção Da Placa De Inauguração Do Pronto Socorro.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Principal n.º 251

Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00

Valor de R\$ **1.200,00 (Um mil e Duzentos reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal n.º. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 25 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º. 223

Protocolo 38259

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 50/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 19/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 630/2025

NE - Nota de Empenho 315 de 08/04/2025 (ID 310249)- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Valor de **R\$ 8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais)**;

NE - Nota de Empenho 316 de 08/04/2025 (ID 310250)-Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- Pré escola- Valor de **R\$ 9.765,00 (nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais) e**

NE - Nota de Empenho 317 de 08/04/2025 (ID 310251)- Manutenção das Atividades da Creche Municipal- Valor de **R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais)**

FORNECEDOR - ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA.

José Adão Assis dos Santos - Representante Contratada

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira-Prefeito Municipal

Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Edneia Da Silva Pereira - Fiscal de Contrato

Renato Delfino De Souza - Gestor do Contrato

- OBJETO: Aquisição de recargas de Gás de Cozinha, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e as Escolas Municipais: C.M.E.I. Jusaia Maia Da Silva, E.M.E.F. Mundo Mágico, E.M.E.I.E.F. Prof. Domingos Pereira Da Rocha E E.M.E.F. Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa.

- VALOR: O valor do presente contrato é de **R\$ 20.925,00 (vinte mil e novecentos e vinte e cinco reais)**.

- VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 10 de Abril de 2025.

Protocolo 38276

PORTARIA n.º274/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS AO SENHOR MAURO SANTOS PRADO”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao senhor **Mauro Santos Prado**, CPF nº ***.876.792-**, ocupante do Cargo de Lubrificador, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, para cobrir despesas de Conserto Ou Troca Do Acessório Da Bomba

Propulsora De Graxa.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Principal n.º 430 Valor de **R\$ 1.000,00**

ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.30.00

Ficha Principal n.º 434 Valor de **R\$ 400,00**

ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.00

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal n.º.1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 25 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º. 223

Protocolo 38258

PORTARIA n.º 275/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Cintia Cavalcante de Freitas** como Fiscal do Termo De Convenio N°001/2024 e Gestor do Contrato - o servidor **Vilomar Pereira do Nascimento**, a Fim De Aferir a Execução Do Objeto, Conforme Previsto No Termo De Convenio N° 001/2024/ Clausula Decima, para suprir as necessidades das secretaria municipal de Educação Cultura e Desporto, processo administrativo N° 2046/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 25 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n°223.

Protocolo 38263

PORTARIA n.º 276/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CLÊNIA SOUZA FERREIRA** como Fiscal do Contrato N° 042/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **CARLA ADRIANA RENNER BRAGANÇA**. O objeto deste contrato é a Aquisição equipamentos e implantação para salas de terapias multissensoriais, para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, processo administrativo N° 407/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 28 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n°223.

Protocolo 38265

PORTARIA n.º 278/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EDNEIA DA SILVA PEREIRA** como Fiscal do Contrato N° 056/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **NAYARA NOVAIS SANTOS**, O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do Ensino Fundamental -Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, processo administrativo N° 704/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 29 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse n°223.

Protocolo 38266

PORTARIA Nº 279/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal 520/2006.

CONSIDERANDO:Requerimento 04 de 25/04/2025 (ID 316679)
CONSIDERANDO: Certificado de Curso de 25/04/2025 (ID 316680)
CONSIDERANDO: Parecer Jurídico 1 de 30/04/2025 (ID 318541)

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Gratificação por especialização de 10% (dez por cento) a servidora **DENISE RODRIGUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº **759** SSP/RO e CPF nº ***.257.312-**, Monitor transporte escolar, subordinada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme Lei Complementar Municipal nº 042 de 22 de dezembro 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRE-SE.**

Corumbiara/RO, 30 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse N.223

Protocolo 38267

PORTARIA Nº 280/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal 520/2006.

CONSIDERANDO:Requerimento 01 de 11/04/2025 (ID 311914)
CONSIDERANDO: Certificado Monitor Transporte Escolar de 11/04/2025 (ID 311923)
CONSIDERANDO: Parecer Jurídico 1 de 30/04/2025 (ID 318552)

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Gratificação por especialização de 10% (dez por cento) a servidora **SALETE MARIA COELHO**, portadora da cédula de identidade nº **67** SSP/RO e CPF nº ***.454.732-**, Monitor transporte escolar, subordinada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme Lei Complementar Municipal nº 042 de 22 de dezembro 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 E CUMPRE-SE.**

Corumbiara/RO, 30 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse N.223

Protocolo 38268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA n.º281/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS A SENHORA ROSELI FERREIRA DE SA NARDONI”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a senhora **ROSELI FERREIRA DE SA NARDONI**, CPF nº ***.579.641-**, ocupante do Cargo de Diretora da casa de abrigo, um adiantamento de Fundos no valor total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para Para Suprir a Necessidade Da Casa Acolhedora.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de Recursos Proprios do Município, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:

Recursos Proprios do Município
 Ficha Principal n.º 299

Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30.00

Valor de R\$ **700,00 (setecentos reais)**

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 05 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº. 223

Protocolo 38245

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica sob o nº 032/2025, Processo nr.º **159/2025/SEMOSP**, tendo como objeto; **Aquisição de materiais de consumo, tipo; defensivos agrícolas, cal e calcário**, para atender às necessidades das Secretarias Municipal de; Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	V.UNIT	V. TOTAL
1	ADJUVANTE MINERAL COM AS SEGUINTE DESCRİÇÕES: COMPOSIÇÃO: ÓLEO	3	GL	ÓLEO MINERAL FERTILIZA	149,90	449,70

EMPRESA: PLANTIUM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 09.590.203/0001-50

	MINERAL - 756 G/L (75,6 M/V) TIPO DE FORMULAÇÃO: C O N C E N T R A D O EMULSIONÁVEL. CLASSE: INSETICIDA E ACARICIDA DE CONTATO, ADJUVANTE GRUPO QUÍMICO: HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS. GALÃO DE 05 LITROS					
8	FUNGICIDA SISTEMICO AGRICOLA - COMPOSIÇÃO: AZOXISTROBINA 500 G/ KG - GRUPO QUÍMICO: ES- TROBILURINAS - TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG) EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS DO PRODUTO (REFERÊNCIA AMISTAR WG)	20	UND	AMISTAR WG SYNGENTA	119,90	2.398,00
12	HERBICIDA GLIFOSATO 480 G/L (EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO 354,61 G/L) GALÃO DE 20 LITROS, HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: COMPOSIÇÃO: GLIFOSATO 480 G/L (EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO 354,61 G/L) - TIPO DE FORMULAÇÃO: SL CONCENTRADO SOLÚVEL - CLASSE: HERBICIDA GRUPO QUÍMICO: GLICINA SUBSTITUÍDA - GALÃO DE 20 LITROS	22	GALÃO	GLIFOSATO CHD'S CHD'S DO BRASIL	494,04	10.868,88
13	HERBICIDANÃO SELETIVO COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: COMPOSIÇÃO: DIQUATE 200G/L TIPO DE FORMULAÇÃO: SL CONCENTRADO SOLÚVEL CLASSE: HERBICIDA NÃO SELETIVO GRUPO QUÍMICO: BIPIRIDÍLIO GALÃO DE 01 LITRO (REFERÊNCIA REGLONE)	10	LT	REGLONE SYNGENTA	59,90	599,00
14	HERBICIDA SISTÊMICO DE PRÉ E PÓS-EMERGÊN- CIA, DO GRUPO QUÍMICO OXIMA CICLOHEXANODIONA (CLETODIM) - COMPOSIÇÃO CLETODIM 240,00 G/L - TIPO DE FORMULAÇÃO: C O N C E N T R A D O EMULSIONÁVEL - EC - GALÃO DE 05 LITROS (REFERÊNCIA CLETODIM)	2	GL	FRENO 240 EC ALBAUGH	255,09	510,18
15	INSETICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: COMPOSIÇÃO: ABAMECTINA - 18 G/L (1,8 M/V) TIPO DE FORMULAÇÃO: C O N C E N T R A D O EMULSIONÁVEL (EC) CLASSE: ACARICIDA/INSETICIDA/ NEMATICIDA GRUPO QUÍMICO: AVERMECTINA GALÃO DE 01 LITROS (REFERÊNCIA VERTIMEC)	2	LT	ABAMECTIN PRENTISS	99,90	199,80
21	FORMICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: COMPOSIÇÃO: SULFLURAMIDA A 0,01 E FIPRONIL A 0,01 - FORMULAÇÃO: ISCA GRANULADA CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO EMBALAGEM 500 G.	30	KG	GRÃO VERDE FS DIPIL	13,57	407,10
TOTAL					15.432,66	
EMPRESA:		GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA				
CNPJ:		43.979.792/0001-09				
9	FUNGICIDA BACTERICIDA CÚPRICO DE CONTATO, PARA USO PREVENTIVO, (OXICLORETO DE COBRE) 840 G/KG (84,0 M/M), EQUIVALENTE EM COBRE METÁLICO 500 G/KG (50,0 M/M), OUTROS INGREDIENTES 60 G/KG (16,0 M/M), TIPO DE FORMULAÇÃO:	3	KG	RECOP ALBAUGH	84,90	254,70

	PÓ MOLHÁVEL (WP), EMBLEM DE 1KG (REFERÊNCIA RECOPI)					
16	INSETICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: COMPOSIÇÃO: DELTAMETRINA - 25 G/L (2,5 M/V) TIPO DE FORMULAÇÃO: C O N C E N T R A D O EMULSIONÁVEL (EC) CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE GALÃO DE 1 LITRO (REFERÊNCIA DECIS)	5	GL	DECIS 25 EC BAYER	119,90	599,50
17	INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO - COMPOSI- ÇÃO: LAMBDA-CIALOTRINA 50 G/L - EMBALAGEM DE 250 ML (REFERÊNCIA KARATE ZEON 50 CS).	10	UND	BRUTUS UPL	74,25	742,50
18	INSETICIDA SISTÊMICO DE CONTATO E INGESTÃO; COMPOSIÇÃO ACETAMIPRIDO 250 G/KG BIFENTRINA 250 G/ KG, GRUPO QUÍMICO: NEONI- COTINÓIDE (ACETAMIPRIDO), PIRETRÓIDE (BIFENTRINA). TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG). EMBALAGEM DE 1 KG (REFERÊNCIA SPERTO).	1	UND	SPERTO UPL	279,95	279,95
20	INSETICIDA SISTÊMICO, COMPOSIÇÃO TIAMETOXAM 250 G/KG, GRUPO QUÍMICO: NEONICOTINOIDE, TIPO DE FORMULAÇÃO: GRANULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG) - EMBALAGEM COM 100 GRAMAS DO PRODUTO (REFERÊNCIA ACTARA 250 WG)	3	UND	ACTARA 250 WG SYNGENTA	98,40	295,20
TOTAL					2.171,85	
EMPRESA:		SANIGRAN LTDA				
CNPJ:		15.153.524/0001-90				
10	FUNGICIDA BACTERICIDA GRUPO QUÍMICO ANTIBIÓTICO, SISTÊMICO, (CASUGAMICINA) 20G/L (2,0 M/V) MONOETILENO- GLICOL 50G/L (5 M/V) OUTROS INGREDIENTES 948G/L (94,8 M/V), TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL (SL), EMBLEM DE 1 LITRO (REFERENCIA KASUMIN).	3	LT	KASUMIN UPL	175,00	525,00
19	INSETICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO DOS NEONI- COTINOIDES, COMPOSIÇÃO: IMDACLOPRIDO 700 G/KG, TIPO DE FORMULAÇÃO: GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG), EMBALAGEM CONTENDO 30 GRAMAS DO PRODUTO. (REFERENCIA EVIDENCE 700 WG)	6	UND	EVIDENCE BAYER	28,69	172,14
TOTAL					697,14	
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 18.301,65 (dezoito mil e trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência ficam convocadas as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 29 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Mun. de Corumbiara

Termo de P. 223

Protocolo 38274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 1 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NA CONVOCAÇÃO 011/2025, ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Ambiental			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101710	Gean Paulino Montagnolli	1º	20/11/1999

PORTANTO LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Ambiental			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
100989	Maykon Magno de Oliveira Galon	1º	22/01/2005

Espigão do Oeste/RO, 06 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

Protocolo 38246

PORTARIA Nº. 894/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2805/2025, referente a Despesa Aquisição de Combustível (Diesel Comum), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 06/05/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 38285

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Ordinária nº 05/2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e vinte e seis minutos, na sede da Prefeitura, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste (IPRAM): os senhores Selma Maria da Silva (Presidente), Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior. Procederam o acompanhamento das atividades em conformidade às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a conselheira Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos da presente reunião, conduzida pela Presidente Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo:

1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de MARÇO de 2025; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de MARÇO de 2025, Parecer e

Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos MARÇO/2025; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais; Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item 1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de MARÇO de 2025: houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de R\$ 811.913,50 (oitocentos e onze mil e novecentos e treze reais e cinquenta centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, ativos e cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e recebimento de Compensação Previdenciária. Destaca-se o valor ocorrido no recolhimento no mês MARÇO. E respectivas despesas previdenciárias no valor de R\$ 487.652,71 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de MARÇO, de Sentenças Judiciais e Compensação Previdenciária. Das RECEITAS ADMINISTRATIVAS, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de R\$ 95.479,11 (noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de R\$ 88.170,81 (oitenta e oito mil e cento e setenta reais e oitenta e um centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de MARÇO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de março, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; 2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de MARÇO de 2025: destaca-se o cenário econômico global que foi marcado pelo aumento das tensões comerciais. Os Estados Unidos, sob a presidência de Donald Trump, anunciaram uma nova rodada de tarifas sobre diversos parceiros comerciais, incluindo China, Canadá, México e países europeus. Essas ações provocaram retaliações e aumentaram a incerteza nos mercados financeiros, pressionando os índices globais e a incerteza nos mercados internacionais. No Brasil, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu elevar novamente a taxa Selic, que passou para 14,25% ao ano. O Banco Central manteve um tom cauteloso, indicando que novos ajustes ainda podem ocorrer, mas de forma mais gradual, diante da dificuldade em trazer a inflação de volta à meta. Apesar das incertezas no cenário internacional, a bolsa brasileira teve um desempenho muito positivo. O Ibovespa subiu 6,08% no mês, refletindo o otimismo dos investidores com a economia local. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês 0,98% registrando desempenho POSITIVO, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2025, com valor de rentabilidade de R\$ 1.079.030,65 (um milhão e setenta e nove mil e trinta reais e sessenta e cinco centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de 3,23% no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,21% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em MARÇO/2025, registrou o valor de R\$ 110.838.134,80 (cento e dez milhões e oitocentos e trinta e oito mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em 0,98%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 3,30 % no período. Destaca-se que foi apresentado para análise e deliberação do Conselho Fiscal o Relatório do Comitê de Investimentos referente ao mês de março/2025. Sendo aprovado pelos membros do Conselho Fiscal e realizado o parecer de Aprovação; 3) Arrecadação Previdenciária: conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de MARÇO, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 756.350,29 (setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos); 2) IPRAM R\$ 16.123,64 (dezesesseis mil e cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); e 3) Câmara Municipal R\$ 46.911,01 (quarenta e seis

mil e novecentos e onze reais e um centavo). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros.

4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM: do período de 01/03 a 31/03/2025, para ciência e acompanhamento os seguintes processos e/ou relatórios: relatório do Controle interno referente ao mês fevereiro, Processos n. 44,46,47,48,49,50, 52,54, 55 e 63. 5) Cursos e Capacitações: 6) Correspondências: Não houve; 7) Relatório da Ouvidoria: não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante: houve registros de realização do Projeto com visitas na SEMED e Postinho de saúde Gebaldo dos Reis; 9) Assuntos Gerais: 9.1) Desenquadramento detectado: após análise foi identificado desenquadramento em ativos de crédito privado (Art. 7º, inciso V, alínea "b"), com excesso de 0,97 p.p. acima do limite de 5% permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como os parâmetros definidos na Política Anual de Investimentos vigente. A situação requer providências imediatas para reenquadramento. 9.2) CRP não vigente: cientes de que o RPPS se encontra, atualmente, sem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente, por razões até o momento ainda desconhecida, considerando a relevância do CRP para a regularidade institucional e financeira do ente federativo, os membros deste Conselho deliberaram por encaminhar o ofício n. 02/CF/2025 (ID1077302) à Unidade Gestora, solicitando esclarecimentos e as providências adotadas para regularização da situação. Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados, a presidente do conselho Fiscal, senhora Selma Maria da Silva, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e cinco. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Adriana Francisca Coelho, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 38270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 880.543,61 (Oitocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	867.054,10	2.749.0 - Outras Vinculações de transferências (Exerc. Anterior)
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	13.489,51	2.749.0 - Outras Vinculações de transferências (Exerc. Anterior)
TOTAL A SUPLEMENTAR		880.543,61	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38289

LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 29.551,34 (Vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.00 - Gabinete da Prefeita			
02.00.04.243.0002.1.985	Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóveis - Conselho Tutelar	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	29.551,34	0.1.500.0 - Recursos de corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		29.551,34	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAR:

02.00 - Gabinete da Prefeita

ANULAR:			
02.00 - Gabinete da Prefeita			
04.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	29.551,34	0.1.500.0 - Recursos de corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		29.551,34	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38290

LEI MUNICIPAL Nº 3.580, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 28.122,99 (Vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.1.002	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	28.122,99	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		28.122,99	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:

07.00.12.361.0004.2.033

ANULAR:			
07.00.12.361.0004.2.033			
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	28.122,99	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A ANULAR		28.122,99	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38291

LEI MUNICIPAL Nº 3.581, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.09 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho			
09.00.08.122.0002.2.047	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		100.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

ANULAR:			
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		100.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38292

LEI MUNICIPAL Nº 3.582, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **RS 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	125.000,00	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		125.000,00	
07.00.12.365.0004.2.033			
07.00.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	125.000,00	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		125.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		250.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.026	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	250.000,00	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A ANULAR		250.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38293

LEI MUNICIPAL Nº 3.583, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **RS 27.908,36 (Vinte e sete mil, novecentos e oito reais e trinta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	25.253,62	2020.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	52,20	9.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.602,54	2020.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		27.908,36	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38294

LEI MUNICIPAL Nº 3.584, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **RS 603.495,97 (Seiscentos e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	352.473,12	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		352.473,12	
07.00.12.365.0004.2.033			
07.00.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.849,40	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	74.105,28	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	173.068,17	30.1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		251.022,85	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		603.495,97	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38295

LEI MUNICIPAL Nº 3.585, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **RS 225.265,50 (Duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.122.0004.2.023	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMED	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias Civil	25.000,00	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		25.000,00	
07.00.12.361.0004.2.033			
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	75.000,00	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		75.000,00	
07.00.12.361.0004.2.177			
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.265,50	25.1.500.1001 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL A SUPLEMENTAR		125.265,50	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		225.265,50	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38296

LEI MUNICIPAL Nº 3.586, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **RS 598.541,84 (Quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	598.541,84	2018.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		598.541,84	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38297

LEI MUNICIPAL Nº 3.587, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **RS 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
17.00 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
17.00.04.122.0006.2.045	Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportiva	17.500,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.900,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.500,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		57.900,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	57.900,00	1.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		57.900,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38298

LEI MUNICIPAL Nº 3.588, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.998.236,88 (Um milhão, novecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, destinados a complementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.998.236,88	2068.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.998.236,88	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 06 de maio de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 38299

DECRETO REGULAMENTAR Nº 434, DE 06 DE MAIO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei n. 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com o objetivo de garantir o acesso à demanda manifesta e a qualidade da educação infantil em Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º O Município de Pimenta Bueno realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no segundo semestre de cada ano vigente.

Art. 3º O levantamento da demanda por vagas de que trata o caput do art. 2º será estruturado por meio dos seguintes mecanismos:

I - Levantamento da Demanda:

- realização de censos periódicos para identificar o número de crianças de 0 a 3 anos e as necessidades das famílias.
- estabelecimento de parcerias com unidades de saúde, assistência social e outras instituições para obtenção de dados demográficos.
- o setor responsável pelo levantamento da demanda será a Central Pedagógica.

II - Divulgação de Vagas:

- divulgação pelo portal da Prefeitura municipal, pelo site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/site/>, onde os pais possam consultar a disponibilidade de vagas.
- promoção de campanhas informativas em diversos meios de comunicação, incluindo escolas, postos de saúde e redes sociais.
- disponibilização de equipe de atendimento, sendo um técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no telefone/WhatsApp (69)8169-9981, das 7h30min às 12h - 13h30 às 16h.
- e na secretaria de cada unidades escolares que atendem ao crianças de 0 a 3 anos, em seu horário de funcionamento.

III - Mecanismos de Matrícula:

- implementação de um sistema de inscrição transparente e acessível, com prazos e critérios definidos.
- garantia de prioridade para atendimento da demanda por vagas para grupos em situação de vulnerabilidade social, cujo os critérios serão definidos em conformidade com a nota técnica 007/23/GAEP e art. 2º da portaria 057/2022/SEMED, respeitando as situações e condições locais, incluindo a condição socioeconômica familiar.

c) realização de avaliações regulares do fluxo de atendimento para identificar lacunas e áreas de melhoria.

Art. 4º O Município de Pimenta Bueno estabelecerá normas, procedimentos e prazos para a definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas de que trata o art. 2º desta normativa, que poderão ser implementados com a participação de órgãos públicos de educação, assistência social, saúde e proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil.

§ 1º O Município promoverá o levantamento de demanda para o ano subsequente, nos meses de agosto a novembro, para os alunos de 0 a 5 anos, observando o art. 2º da Resolução CEB/CNE nº 6 de 20/10/2010.

§ 2º O Município fará um formulário, com os dados da criança e informações dos responsáveis para posterior conversão para chamada pública para matrícula escolar.

§ 3º No período destinado a chamada pública escolar do município, será ofertado para os alunos contemplados nesta normativa.

§ 4º O Município organizará listas de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendidas, preferencialmente por unidade escolar, com critérios de atendimento divulgados e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

§ 5º Os sistemas deverão estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, especialmente os beneficiários de programas de transferência de renda.

Art. 5º Apurada a demanda não atendida por vagas em creches, o município de Pimenta Bueno realizará o planejamento da expansão da oferta de vagas na educação infantil pública.

Art. 6º Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 06 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

FORMULÁRIO

O município de Pimenta Bueno, através da Secretária Municipal de Educação - SEMED, visando a ampliação de vagas em creches, criou esse formulário para levantamento de demanda para o ano de 2025, a fim de articular a garantia ao acesso aos Centros Municipais de Educação Infantil.

Especificação dos dados essenciais a serem coletados.

Dados das Crianças

- Nome completo da criança:
- Data de nascimento:
- CPF:

Endereço

- Rua/Avenida:
- Bairro:

Nome dos pais ou responsáveis

- Nome completo do pai:
- Nome completo da mãe:
- Nome completo do responsável (se houver):

Informações sobre Creche

- Já estuda em Creche?

[] Sim [] Não

- Pretende colocar seu filho em creche em 2025?

[] Sim [] Não

- Pretende colocar seu filho em creche a partir de que idade?

Grupo Prioritário

- I - A criança tem deficiência?

[] Sim [] Não

Caso positivo, especifique:

13. II - A criança está sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar (observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha)?

Sim Não

14. III - (Inserir critérios específicos previstos em legislação municipal - Caso não haja, suprimir este dispositivo e remunerar os incisos subsequentes)

15. IV - A família está inscrita no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda?

Sim Não

16. V - A família é monoparental?

Sim Não

VI - A mãe é economicamente ativa?

Sim Não

Observações Adicionais

O preenchimento desse formulário, não isenta a chamada pública a ser realizada anualmente.

Protocolo 38287

JULGAMENTO**Processo Administrativo Disciplinar 7-0004/2024**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0004/2024, instaurado pela Portaria n. 006/CPAD/2024, (ID 1240340), com a finalidade de apurar os atos e fatos constante no Processo Administrativo nº 9859/2023, em face do servidor FERNANDO ANTONIO PELUCIO FALCAO FILHO, Odontólogo, matrícula 103922.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Municipal 2.747/2021 Código de Ética.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Nesse norte, diante dos elementos de informação obtidos ao longo da persecução processual propriamente dita, extrai-se que a conduta do servidor configura evidente infração funcional, previstas no artigo 5º, nos incisos II, XII e XVII. Asseverando, ainda, que sua conduta afronta os incisos II, III, IV, XI, XV e XVI do artigo 4º, da Lei Municipal 2.747/2021.

CONCLUSÃO

Ex Positis, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, que optou pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO pelo período de 90 dias**, sem remuneração ao servidor FERNANDO ANTONIO PELUCIO FALCAO FILHO, Odontólogo, matrícula 103922, nos termos do art. 16 da Lei Municipal 2.747/2021, podendo ser convertido em multa na base de 50% do vencimento base do acusado, a critério da autoridade competente, se houver conveniência para o serviço, sem prejuízo de reparação do dano ao erário.

Após cumprimento das formalidades necessária, antes da aplicação da penalidade, oficie-se à secretaria em que esteja lotado o servidor para manifestação quanto ao interesse na manutenção do servidor, situação que, será convertida a penalidade de suspensão em multa, nos termos da lei.

À Corregedoria para providências restantes.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38251

CONTRATO Nº 54/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS FERREIRA NUNES**, com situado Lh 25, Lt 60, PCA Casulo/Formiguinha, St. Abaitará em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3570/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ R\$ 14.318,27 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	50	R\$ 23,80	R\$ 1.190,00
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
COUVE	KG	20	R\$ 27,83	R\$ 556,60
MAMÃO PAPAIA	KG	518	R\$ 8,88	R\$ 4.599,84
MELANCIA	KG	531	R\$ 5,83	R\$ 3.095,73
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTA DE CHEIRO	KG	10	R\$ 20,63	R\$ 206,30
REPOLHO	KG	262	R\$ 6,83	R\$ 1.789,46
VAGEM	KG	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
TOTAL				R\$ 14.318,27

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional:

12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2275/2025 de 11 de abril de 2025 - Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2177/2025 de 11 de abril de 2025 - Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2276/2025 de 11 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

CARLOS FERREIRA NUNES
Contratado

Protocolo 38248

CONTRATO Nº 58/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GERALDO LOPES BENEVIDES**, com situado Linha 17, Lote 05, Gleba 10/Corumbiara, Setor Barão do Melgaço, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3585/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 6.839,83 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
CEBOLINHA VERDE	KG	9	R\$ 29,75	R\$ 267,75
COUVE	KG	47	R\$ 27,83	R\$ 1.308,01
MELANCIA	KG	531	R\$ 5,83	R\$ 3.095,73
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
TOTAL			R\$ 6.839,83	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 -Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2378/2025 de 16 de abril de 2025 - Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2379/2025 de 16 de abril de 2025.- Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2380/2025 de 16 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

GERALDO LOPES BENEVIDES
Contratado

Protocolo 38252

CONTRATO Nº 64/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUAM VITÓRIO CAMPOS VAZ**, com situado BR-364, Km 18, Lt 11-D1, St Barão do Melgaço, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3591/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.979,53 (quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$ 1.594,60
ABÓBORA MADURA	KG	67	R\$ 4,95	R\$ 331,65
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
CEBOLINHA	KG	9	R\$ 29,75	R\$ 267,75
COENTRO	KG	9	R\$ 29,15	R\$ 262,35
COUVE	KG	47	R\$ 27,83	R\$ 1.308,01
LARANJA PERA	KG	974	R\$ 6,78	R\$ 6.603,72
LIMÃO ROSA	KG	62	R\$ 5,78	R\$ 358,36
MELANCIA	KG	300	R\$ 5,83	R\$ 1.749,00
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
SALSINHA	KG	10	R\$ 28,86	R\$ 288,60
VAGEM	KG	76	R\$ 15,80	R\$ 1.200,80
TOTAL			R\$ 14.979,53	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2620/2025 de 30 de abril de 2025 - Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2621/2025 de 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

LUAM VITÓRIO CAMPOS VAZ
Contratado

Protocolo 38253

CONTRATO Nº 62/2025 P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FABIANA LEMES CAVALHEIRO**, com situado Lh 38, Ch 06, Cavalheiro e Souza, St Araçá, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº

14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3580/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.196,19 (sete mil, cento e noventa e seis reais e dezenove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	67	R\$ 23,80	R\$ 1.594,60
AMENDOIM	KG	90	R\$ 28,50	R\$ 2.565,00
CEBOLINHA	KG	9	R\$ 29,75	R\$ 267,75
COUVE	KG	46	R\$ 27,83	R\$ 1.280,18
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
PIMENTÃO VERDE	KG	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74
TOTAL				R\$ 7.196,19

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 824 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 -Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2448/2025 de 24 de abril de 2025 - Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2449/2025 de 24 de abril de 2025.- Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2450/2025 de 24 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos

para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

FABIANA LEMES CAVALHEIRO
Contratado

CONTRATO Nº 60/2025 - P.G.M.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A EMPRESA PSV CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.708.520/0001-21, com sede na Rua 09, nº 140, Bairro Cidade Alta, no Município de Rolim De Moura/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sr Guilherme Villar Barbosa, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025**, conforme processo administrativo nº 5952/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto da presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para executar a construção de bloco de banheiros na Unidade Escolar Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, Km 155, Setor Dimba, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 156.563,10 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2. Os preços dos serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI) mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$ Onde:

* Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

* V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, conforme art. 135 §6º da lei nº 14.133/21.

II - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste,

ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

III - O índice adotado para o reajuste será o INCC.

IV - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de contratação do direito da CONTRATADA.

3.3 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato da Administração Municipal com efeitos retroativos, ou caso as previsões de prazos estabelecidos no contrato excedam a periodicidade de um ano, contando da data de recebimento das propostas, os contratantes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiros.

3.3.1 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou valores estipulados no contrato, caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea d, inciso II, do art. 124 e seu § 2º da Lei nº 14.133/21, e assim seja julgado por decisão fundamentada.

3.3.2 Na hipótese indicada no item anterior caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para tal recomposição.

3.3.3 Subcontratação

3.3.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.4.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle

da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 759- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 2511/2025 de 25 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos

arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

9.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

9.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

9.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta Bueno, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de rescisão contratual.

9.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1046, CEP. 76.970-000, Pioneiros, Pimenta Bueno-RO, para obter instruções de como efetuar-la.

9.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

(1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

(2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

(3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e

(4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pimenta Bueno com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.12 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.13 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência

do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

11.1.3 Subcontratação

11.1.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do

contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Contratado

Protocolo 38288

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120/GP/2025.

De, 06 de maio de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão Especial para recebimento de serviços em geral, do Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita - GP, composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nomeado:

I - Milena Fuzari, Matrícula 103258.

II - Kelly de Andrade Santos Alves, Matrícula 703910.

III - Cleidiane Morais Andrade, Matrícula 704368.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de maio de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 38286

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PEDIDO LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 16/04/2025 a LICENÇA PRÉVIA PARA SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO VILA DO SOSSEGO:

TRECHO: RUA K1 ATÉ RUA JOAQUIM MUNIZ.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 38249

PEDIDO LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) em 16/04/2025 a LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 GALERIAS EM NA ZONA RURAL.

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Proprietário

Protocolo 38254

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de maio de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Ana Karolina Braga Araujo, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****623 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.515.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 09 de abril de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei MunicipalNº2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e

por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

ANA KAROLINA BRAGA ARAUJO
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 38303

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de maio de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Jaqueline Martins da Silva, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****276 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.844.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 15 de abril de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Professor PEB III - Séries Iniciais - Zona Urbana, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

JAQUELINE MARTINS DA SILVA
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 38304

TERMO DE POSSE

Ao quinto dia do mês de maio de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) Rômulo Kanap Zanioli, nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ***.451.***-** IICC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.451.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 09 de abril de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Técnico em Radiologia, com carga horária de 24 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

RÔMULO KANAP ZANIOLI
Servidor (a) Empossado (a)

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 38305

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2025

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Aviso na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº25/2025. A PREGOEIRA torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo a seguinte correção:

Data da Sessão Pública

Onde se Lê: Realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**.

Leia-se: Realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **LOTE**.

Ficam mantidos os demais termos do edital.

Pimenta Bueno-RO, 06 de maio de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 38250

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 003/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos. Decreto Regulamentar Nº 390/2023 que regulamenta a licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, através dos leiloeiros, nomeados através da Portaria Municipal Nº 77/SEMFAZ/2024 de 03 de julho de 2024, torna pública a abertura da licitação abaixo, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, para a Concessão de Uso.

OBJETO: Concessão onerosa para outorga de uso privado de bem público, constituído por uma área 1092 m2 contendo: 01 (uma) lanchonete destinada à atividade comercial no ramo varejista de alimentação e bebidas em geral, e espaço de aproximadamente 400m2 para alocar mesas e cadeiras, e para os brinquedos aproximadamente 600 m2 no entorno, desde que não comprometa a circulação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 25/06/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br. Edital e demais documentos podem ser consultados no site www.licitanet.com.br, ou no

portal da transparência da Prefeitura de Pimenta Bueno através do site eletrônico:

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3 e também no Portal Nacional de **Compras Públicas (PNCP)**.

Pimenta Bueno-RO, 06 de maio de 2025.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
LEILOEIRO MUNICIPAL
Portaria nº 77/2024 de 04/07/2024

Protocolo 38277

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 27/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$4.190.007,93 (quatro milhões cento e noventa mil sete reais e noventa e três centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 26/05/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).
Pimenta Bueno-RO, 06 de maio de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 38302

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4840/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 2 - ½ (meia) diárias, para o servidor abaixo, visando acompanhar as equipes do SETUR nas visitas que ocorrerão nos dias 06 e 07 de maio de 2025 na comunidade Asanuéj, Aldeia Cinta Larga.

Sidnei Antunes da Silva
Matrícula 704749

Diretor Departamento de Desenvolvimento Econômico

2 - ½ (meia) diárias fora do município com pernoite, em um raio de até 100km, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Lei 2.288/2017, art.1º, §2º.

Valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo oficial a definir, com saída no dia 06/05/2025 às 6h, e retorno no dia 07/05/2025 aproximadamente às 19h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 06 de Maio de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 38278

PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 282 de 05/05/2025 (ID 1564946); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1565163);

RESOLVE

Art. 1º Nomear MARILIA PIRES, matrícula 103723, para ocupar o cargo de Superintendente Especial de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, em substituição à titular JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA, matrícula 104072, em razão de gozo de férias, pelo período de 05/05/2025 a 19/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 38310

PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2025

DE 06 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido do servidor em (ID 1540188); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1566021);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, AMANDA FAQUIM MONTEMOR, matrícula 704363, do cargo de Assessoria Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura I, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 07/05/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 38311

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 72/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 06 de maio de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305)de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245)

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Sidney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como Gestor do CONTRATO Nº 59/2025 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, no processo administrativo nº 1-4207/2025

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 38300

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

Portaria nº 73/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 06 de maio de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245)

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JAIR BETARELLO JUNIOR, matrícula 704515, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, como Gestor do CONTRATO Nº 59/2025

- P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, no processo administrativo nº 1-4207/2025

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 38301

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA 04/2025

ATA DA REUNIÃO DA CAE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco às 09h30min., visto que não deu quórum às 9h, sendo realizada a terceira chamada tendo o quórum. Presentes no setor de Alimentação Escolar, os conselheiros: o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes, Leidiane Marques Pereira, Odair José Xavier da Silva- e secretária Adriana de Andrade Silva e o nutricionistas da SEMED Srª. Rosineia Landim de Mira Leite e o Sr. Romarcos Cachone da Silva. O presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes ao iniciar a reunião, agradeceu a presença de todos. **Pauta: Início da entrega dos produtos da agricultura familiar e atraso das entregas da carne FÊNIX GRILL LTDA.** A nutricionista Rosineia Landim de Mira Leite informou sobre o início da entrega dos itens da agricultura familiar. A nutricionista Rosineia expôs a situação do atraso das entregas referente a empresa **FÊNIX GRILL LTDA** dos pedido de peito de frango com data prevista de entrega dia 16/04/2025 e pedido 24/02/2025 sendo os itens carne moída e pedaço, ressaltou a empresa informou que estará realizando a entrega na data de hoje 30/04/2025 somente após sofrer uma notificação de forma extrajudicial dentro do processo por não responder as solicitações via Whatsaapp, e destacou que está finalizando a ata do ano vigente e solicitou a parceria dos conselheiros em fiscalizar as unidades escolares. A Rosineia ainda informou que saiu a nova ata de carne N°20/2025. A conselheira Leidiane perguntou sobre a entrega dos pratos, a nutricionista Rosineia informou que os pratos que foram ofertados pelas empresa (4 mil pratos) rejeitados por não preencher as adequações das solicitações no empenho e a empresa pediu cancelamento do item do empenho sendo necessário realizar a convocação do próximo colocado da ata de compras. Agradecendo a presença de todos o presidente do Conselho Fabrício Gonzato Hermes encerrou a reunião às 9h47min. eu Adriana de Andrade Silva redigi a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes conforme lista de presença em anexo.

Pimenta Bueno-RO, 30 de abril de 2025.

Conselheiros

CAE - CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Adriana de Andrade Silva- Primeira secretária
Fabrício Gonzato Hermes-Presidente do Conselho e representante Sociedade Civil
Leidiane Marques Pereira- Conselheira representante dos profissionais da Educação
Odair José Xavier da Silva- Conselheiro representante dos profissionais da Educação
Romarcos Cachone da Silva- nutricionista QT/SEMED

Protocolo 38281

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 206/2025.

De, 06 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1258/2023;

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Inciso I do Art. 1º da PORTARIA SEMSAU 64 de 05/02/2025 (ID 1456680);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38283

PORTARIA SEMSAU Nº. 207/2025.

De, 06 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1258/2023;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Moises dos Santos França - Matrícula 704759, como **Fiscal** do Contrato 018 de 02/02/2023 (ID 598693) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 38284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 06 de maio de 2025.

Processo nº 203.10.01-2025
Pregão Eletrônico nº 17-2025
Edital nº 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo HVAC (aquecimento, ventilação e ar-condicionado) no centro cirúrgico do Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal

14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 203.10.01-2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 17-2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA Fazolin Comércio e Serviços de Climatização Ltda
CNPJ 39.883.052/0001-99
VALOR R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 38275

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 25/2.025. PROCESSO N°: 0000410.06.01-2025
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município. No Valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Abertura da Sessão - 22/05/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 06 de maio de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 38243

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** o descrito no ID 29º E9E.90C ID 30º E9E.991 e ID 31º EA1.D35.

ONDE SE LÊ:

Aviso de Licitação - PE 20/2.025. PROCESSO N°: 0000251.07.01-2025

2ª CHAMADA

LEIA-SE:

Aviso de Licitação - PE 26/2.025. PROCESSO N°: 0000251.07.01-2025
Santa Luzia Ro, 06 de maio de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 38256

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°
005/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 06.150.972/0001-49, sediada na Rua. Luiz Borges nº 1128, Bairro Centro, na Cidade de Teixeiraopolis - RO, neste ato representado pelo Sr. Cândido Freitas Neto, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1248/2021; Contrato nº 005/2022; Pregão Eletrônico nº 10/2022;

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 19 de abril de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do memorando nº 234/SEMED/2025 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto deste aditivo é renovar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de abril de 2025 a 20 de abril de 2026.
1.2 Renovam-se os quantitativos originalmente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**
Representante legal - Cândido Freitas Neto

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 38262

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°
033/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 13.222.156/0001-69, sediada na Av. Brasil, nº 3606, bairro centro, na cidade de Santa Luzia do Oeste - RO, neste ato representado pelo Sr. Claudiney Rodrigues da Silva, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 301/2023; Contrato nº 033/2023; Pregão Eletrônico nº 25/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 31 de maio de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 258/SEMAD/2025 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de maio de 2025 a 31 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições

e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 02 de maio de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA
Representante legal - Claudiney Rodrigues da Silva

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 38273

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA RPPS (IMPES)**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 36/2025 (IMPES)
- b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
- c) **ABERTURA:** 20/05/2025 às 08h10 horário de Brasília
- d) **VALOR DA RESERVA:** R\$106.800,00 (cento e seis mil, oitocentos reais)
- e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de maio de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 38306

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 12/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 800/2025 (SEGPLAN)
- b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
- c) **ABERTURA:** 26/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
- d) **VALOR DA RESERVA:** R\$472.593,00 (quatrocentos setenta dois mil, quinhentos noventa três reais)
- e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 06 de maio de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 38307

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "CARNES"**.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 188/2025 (SEGPLAN)
- b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
- c) **ABERTURA:** 20/05/2025 às 9h40 horário de Brasília
- d) **VALOR DA RESERVA:** R\$4.625.795,00 (quatro milhões, seiscentos vinte cinco mil e setecentos noventa cinco reais)
- e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025
Protocolo 38308



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N°. 103/GP/2025

Concessão de Gratificação de Graduação e Pós- Graduação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal e com base no artigo 62, inciso II e III da Lei n° 1.946/2016,

RESOLVE:**I - CONCEDER** ao servidor **FELIPPE RODRIGUES ALMEIDA**

RAMOS, inscrito no CPF ***378.602-**, matrícula n° 390, cargo Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste -RO, **GRATIFICAÇÃO** por **GRADUAÇÃO** e por **PÓS-GRADUAÇÃO** nos termos do Parecer Controle Interno 8 de 29/04/2025 (ID 1079203), sob a remuneração efetiva inerente ao cargo, a partir do dia 05/03/2025.

II - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 05 de março de 2025.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, Espigão do Oeste/RO, em 06 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMEO

Protocolo 38264

